



Nº 097

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá, 07 de outubro de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
GUAIRACÁ CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral Municipal

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 545/93 - PMM, de 17 de setembro de 1993.

DENOMINA DE "INSPETOR AYMORÉ", A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO UNIVERSIDADE, COM INÍCIO NA AVENIDA IVALDO VERAS E TÉRMINO NA QUADRA 13, CONFORME PLANTA EM ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "INSPETOR AYMORÉ", a rua sem denominação, localizada no Loteamento Universidade, com início na Avenida Ivaldo Veras e término na Quadra 13.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 546/93 - PMM, de 17 de setembro de 1993.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO (ASMOR JANZE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de UTILIDADE PÚBLICA no Município de Macapá, a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Marco Zero (ASMOR JANZE) e adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 547/93 - PMM, de 21 de setembro de 1993.

DENOMINA DE "RAIMUNDO PERES NUNES DE ATHAÍDE", A AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO UNIVERSIDADE, COM INÍCIO NA QUADRA 08 E TÉRMINO NA QUADRA 110, CONFORME PLANTA EM ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "RAIMUNDO PERES NUNES DE ATHAÍDE, a Avenida sem denominação, localizada no Loteamento Universidade, com início na Quadra 08 e término na Quadra 110.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 548/93 - PMM, de 21 de setembro de 1993.

DENOMINA DE "MÁRIO FORTUNATO BARRIGA", A AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO UNIVERSIDADE, COM INÍCIO NA QUADRA 17 E TÉRMINO NA QUADRA 106, CONFORME PLANTA EM ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "MÁRIO FORTUNATO BARRIGA", a Avenida sem denominação, localizada no Loteamento Universidade, com início na Quadra 17 e término na Quadra 106.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 549/93 - PMM, de 21 de setembro de 1993.

DENOMINA DE "AGENOR FERREIRA PINTO", A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO UNIVERSIDADE, COM INÍCIO NA QUADRA 115, CONFORME PLANTA EM ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "AGENOR FERREIRA PINTO", a Rua sem denominação, localizada no Loteamento Universidade, com início na Quadra 115.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 550/93 - PMM, de 21 de setembro de 1993.

DENOMINA OFICIALMENTE, A VILA E A RODOVIA "CALBI MELO", NO BAIRRO SÃO LÁZARO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "VILA CAUBI MELO", a área das quadras 26 e 27, limitando-se ao Norte com a BR-156, ao Sul, com a área de terras da Empresa Estrela de Ouro e a Leste, com a área da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODAP, localizadas no Bairro São Lázaro, nesta cidade.

Art. 2º - A Rodovia e as duas Ruas da Vila CAUBI MELO, passam a ser denominadas, de conformidade com o anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 551/93 - PMM, de 28 de setembro de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Di-

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Chefe do Gabinete Municipal
LUIZ ALBERTO COSTA QUEDES
Chefe da Assessoria de Imprensa
SÂNDALA Nº DO SOCORRO G. B. NASCIMENTO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD-PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora Vulcan Ltda., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa 690-A, Centro - Macapá - AP.

reitos do Idoso, como órgão responsável em sua instância, pela formulação, coordenação, execução, controle e avaliação da política referente à promoção dos direitos do idoso, com a integração e participação efetiva dos idosos na sociedade.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Macapá e a sigla COMDIM, se equivalem para efeito de comunicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é criado com as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu REGIMENTO, submetendo-o a aprovação do titular do Executivo Municipal;

II - propor medidas que visem a proteção, assistência e defesa dos direitos do idoso;

III - articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas do idoso;

IV - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

V - estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas.

Art. 3º - O Conselho, integrado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC, é composto paritariamente pelos representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, assim definido:

I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA;

V - A convite do Prefeito Municipal:

a) um representante da Associação Amapaense Pró-Idosos - ASSAPI;

b) um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência - F.L.B.A.;

c) um representante da Fundação Nacional de Saúde - FNS;

d) um representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

e) um representante da Associação dos Aposentados de Macapá - AAM;

f) um representante da Sociedade Civil organizada dentre o ROTARY, LIONS e áreas afins.

§ 1º - As funções dos membros do COMDIM, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do COMDIM será de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal, dentre seus membros, indicados em lista tríplice de nomes.

Parágrafo Único - A lista tríplice de que trata este artigo, será elaborada pelos membros do Conselho.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros, para organizar suas atividades.

Art. 6º - O Executivo Municipal, tomará as providências necessárias à implantação, com a primeira designação dos membros do COMDIM, até 60 (sessenta) dias da vi-

gência desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 8º - O COMDIM elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua implantação.

Parágrafo Único - A aprovação do Regimento Interno dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 552/93 - PMM, de 29 de setembro de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Artes, que dará acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade à todos aqueles que queiram se habilitar nas artes em geral.

Parágrafo Único - A Escola oferecerá cursos, seminários, encontros, simpósios e outros, no campo das artes plásticas, na música, escultura, poesia, cinema, artesanato, teatro e demais atividades no campo da arte.

Art. 2º - Prioriza-se nas atividades oferecidas pela Escola Municipal de Arte, vagas aos menores carentes, como forma de desenvolver um programa ocupacional e educacional, preferencialmente aos meninos e meninas de rua.

Art. 3º - O funcionamento e administração da Escola Municipal de Artes obedecerá os critérios estabelecidos pela legislação vigente no campo da Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Dentro do quadro de Servidores da escola, obrigatoriamente deverá ter profissionais na área de serviço social e psicologia para seleção; inclusive vocacional dos discentes.

Art. 4º - A Escola Municipal de Artes terá um Conselho Escolar com finalidade de avaliar, controlar e fiscalizar o sistema de ensino executado.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Escolar, elaborar o Regimento Interno da Escola, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá baixar normas regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 553/93 - PMM, de 29 de setembro de 1993.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PROGRAMA DA DISCIPLINA LÍNGUA PORTUGUESA, O ESTUDO, A PRÁTICA DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO DA LITERATURA AMAPAENSE E REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluirão nos seus currículos, como componente programático, o estudo, a prática de leitura e produção de texto da Literatura Amapaense e Regional.

Art. 2º - O componente programático do artigo anterior, fará parte do conteúdo do ensino da Língua Portuguesa, a ser desenvolvido de 5ª a 8ª Série do 1º Grau.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, ao implantar a política educacional para o ano de 1994, incluirá no plano, o que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei; em obediência ao artigo 307 e inciso III da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 515/93 - PMM, de 21 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos autos do Requerimento nº 4499, datado de 20 de maio de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores JOÃO BITTENCOURT DA SILVA, Contador, Classe A, Nível 1; ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR, Advogada, Classe A, Nível 1 e JOSIVALDO UCHÔA DA SILVA, Ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Código AT-031, Classe B, Nível 8, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Encarregada de Proceder a Análise e Revisão do Processo Administrativo, instituído nos termos do Decreto nº 197/92-PMM, que culminou com a Exoneração dos Servidores: PEDRO PANTOJA, do Cargo de Agente de Administração, Código AT-031, Classe A, Nível 16 e ANTONIO

COUTINHO DE SOUZA, do Cargo de Agente de Administração, Código AT-031, Classe A, Nível 4, ambos do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme Decretos 576/92 e 577/92-PMM.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação, para concluir os trabalhos, encaminhando Relatório Conclusivo, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito defina no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 516/93-PMM, de 21 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 1850/93-PMM, datado de 02 de março de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora DEUZARINA PEREIRA DA SILVA NUNES, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe D, Nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 1/5 (um quinto), da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau José Duarte de Azevedo, Código CAI.201.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 02 de março de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 517/93-PMM, de 21 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 5923/93-PMM, datado de 13 de julho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOSÉ MAIA PEREIRA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artefice, Classe C, Nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 1/5 (um quinto), da Função Gratificada de Chefe da Seção de Arborização, Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 13 de julho de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 13 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 518/93-PMM, de 21 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, combinado com Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 3890/93-PMM, datado de 02 de maio de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à servidora AMIRALDA DE JESUS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Código TEC-136, Classe D, Nível 16, lo-

tada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SE-MEC, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos), da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Acre, Código CAI.201.1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 02 de maio de 1993, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02 de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHÁ, 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 519/93 - PMM, de 21 de setembro de 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o disposto nos termos do Processo Administrativo nº 6498/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR em caráter de USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguel tipo Táxi, de prefixo 0333, ao Senhor OZIEL VAZ LEITE.

Art. 2º - A placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de Uso Definitivo pelo Concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de setembro de 1993

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 520/93-PMM, de 21 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o que consta nos Arts. 215, 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, por exigência do Art. 233, da Lei nº 133/80-PMM;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6545/93-PMM, datado de 29 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA à Senhora MARIA PEREIRA DE ALFAIA, esposa do ex-servidor inativo LEOCINDO MENDES DE ALFAIA, Auxiliar de Artífice, Classe D, Nível 16, falecido no dia 22 de julho de 1993.

Art. 2º - A PENSÃO de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente à beneficiária, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do Cargo de Auxiliar de Artífice, Classe D, Nível 16, acrescido de 17% (dezesete por cento) de anuênios, 3% (três por cento) de gratificação estabelecida através do Decreto nº 335/90-PMM, 10% (dez por cento) de gratificação estabelecida através do Decreto nº 384/92-PMM

Art. 3º - 50% (cinquenta por cento) dos vencimen-

tos, acrescidos de 17% (dezesete por cento) de anuênios, 3% (três por cento) de gratificação estabelecida através do Decreto nº 335/90, 10% (dez por cento) de gratificação estabelecida através do Decreto nº 384/92-PMM, serão pagos a título de PENSÃO TEMPORÁRIA, à sua filha menor SILVIA CARLA PEREIRA ALFAIA, nascida dia 26 de maio de 1975, a partir de 22 de julho de 1993.

Art. 4º - A PENSÃO concedida à dependente menor de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se estiver cursando nível superior, que fará jus até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou se inválida, enquanto durar a invalidez, devendo ser paga à genitora da menor, MARIA PEREIRA DE ALFAIA, para subsistência e manutenção da menor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 22 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 21 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 521/93 - PMM, de 22 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18 - I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 19,04% (dezenove vírgula zero quatro por cento), as Tarifas Taximétricas dos Taxis

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS - ANEXO AO DECRETO Nº 521/93-PMM

U.T. = CR\$ 75,00

Relógio	Valor	Relógio	Valor	Relógio	Valor	Relógio	Valor	Relógio	Valor	Relógio	Valor
1.0	75,00	5.8	435,00	10.6	795,00	15.4	1.155,00	20.2	1.515,00	25.0	1.875,00
1.2	90,00	6.0	450,00	10.8	810,00	15.6	1.170,00	20.4	1.530,00	25.2	1.890,00
1.4	105,00	6.2	465,00	11.0	825,00	15.8	1.185,00	20.6	1.545,00	25.4	1.905,00
1.6	120,00	6.4	480,00	11.2	840,00	16.0	1.200,00	20.8	1.560,00	25.6	1.920,00
1.8	135,00	6.6	495,00	11.4	855,00	16.2	1.215,00	21.0	1.575,00	25.8	1.935,00
2.0	150,00	6.8	510,00	11.6	870,00	16.4	1.230,00	21.2	1.590,00	26.0	1.950,00
2.2	165,00	7.0	525,00	11.8	885,00	16.6	1.245,00	21.4	1.605,00	26.2	1.965,00
2.4	180,00	7.2	540,00	12.0	900,00	16.8	1.260,00	21.6	1.620,00	26.4	1.980,00
2.6	195,00	7.4	555,00	12.2	915,00	17.0	1.275,00	21.8	1.635,00	26.6	1.995,00
2.8	210,00	7.6	570,00	12.4	930,00	17.2	1.290,00	22.0	1.650,00	26.8	2.010,00
3.0	225,00	7.8	585,00	12.6	945,00	17.4	1.305,00	22.2	1.665,00	27.0	2.025,00
3.2	240,00	8.0	600,00	12.8	960,00	17.6	1.320,00	22.4	1.680,00	27.2	2.040,00
3.4	255,00	8.2	615,00	13.0	975,00	17.8	1.335,00	22.6	1.695,00	27.4	2.055,00
3.6	270,00	8.4	630,00	13.2	990,00	18.0	1.350,00	22.8	1.710,00	27.6	2.070,00
3.8	285,00	8.6	645,00	13.4	1.005,00	18.2	1.365,00	23.0	1.725,00	27.8	2.085,00
4.0	300,00	8.8	660,00	13.6	1.020,00	18.4	1.380,00	23.2	1.740,00	28.0	2.100,00
4.2	315,00	9.0	675,00	13.8	1.035,00	18.6	1.395,00	23.4	1.755,00	28.2	2.115,00
4.4	330,00	9.2	690,00	14.0	1.050,00	18.8	1.410,00	23.6	1.770,00	28.4	2.130,00
4.6	345,00	9.4	705,00	14.2	1.065,00	19.0	1.425,00	23.8	1.785,00	28.6	2.145,00
4.8	360,00	9.6	720,00	14.4	1.080,00	19.2	1.440,00	24.0	1.800,00	28.8	2.160,00
5.0	375,00	9.8	735,00	14.6	1.095,00	19.4	1.455,00	24.2	1.815,00	29.0	2.175,00
5.2	390,00	10.0	750,00	14.8	1.110,00	19.6	1.470,00	24.4	1.830,00	29.2	2.190,00
5.4	405,00	10.2	765,00	15.0	1.125,00	19.8	1.485,00	24.6	1.845,00	29.4	2.205,00
5.6	420,00	10.4	780,00	15.2	1.140,00	20.0	1.500,00	24.8	1.860,00	29.6	2.220,00

OBS: • 1. Esta Tabela entrará em vigor a partir de 24/09/93 e seu uso indevido implicará em sanções previstas em Lei; • 2. O uso da Bandeira 2 (dois) só será permitido nos seguintes casos: a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 06 horas do dia seguinte; b) Aos sábados, a partir das 13 horas, até as 06 horas do dia seguinte; c) Aos domingos e feriados o dia todo, até as 6 horas do dia seguinte; d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 522/93 - PMM, de 23 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18 - I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (vinte por cento), as Tarifas Taximétricas dos Taxis Especiais, que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar de 24.09.93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO AO DECRETO Nº 522/93 - PMM
TABELA DO TARIFFAS P/TÁXIS ESPECIAIS, QUE SER-
VEM AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ

LOCALIDADE	A PAGAR - CR\$
Bairro Alvorada (próximo 3º BEF)	405,00
Bairro Beírol	555,00
Bairro Buritzal	510,00
Bairro Central	435,00
Bairro Congós	600,00
Bairro Jesus de Nazaré	285,00
Bairro Julião Ramos	360,00
Bairro do Muca	555,00
Bairro Nova Esperança	555,00
Bairro Pacoval	465,00
Bairro Perpétuo Socorro	555,00
Bairro Santa Inês	600,00
Bairro Santa Rita	360,00
Bairro São Lázaro/São Jorge	600,00
Bairro do Trem	540,00
Conj. Cabralzinho	735,00
Cuba de Asfalto	600,00
Jardim Equatorial	600,00
Conjunto EMBRAPA	735,00
Jardim Felicidade I	690,00
Jardim Felicidade II	810,00
Jardim Felicidade III	975,00
Jardim Marco Zero	735,00
Vila dos Oliveiras	600,00
Fazendinha	1.740,00
Igarapé da Fortaleza	1.740,00
Rio Matapí (Balsa)	1.740,00
Santana	2.160,00

DATA DO ESTUDO : 22/09/93

DATA PARA O AUMENTO : 24/09/93

PERCENTUAL DE AUMENTO SUGERIDO : 20%

PERCENTUAL DE AUMENTO CONCEDIDO: 20%

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 523/93-PMM, de 24 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 062/93-SEMAD/PMM, de 16 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDO DAMASCENO BARRIGA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 09 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 24 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 524/93-PMM, de 24 de setembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 062/93-SEMAD/PMM, de 16 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ANTONIA VILANI GOMES DE ALENCAR, ocupante da Categoria Funcional de Advogada, Classe A, Nível 1, pertencente ao Convênio nº 021/90-PMM/EMDESUR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 09 de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 525/93-PMM, de 24 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a distribuição e loteamento do Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Macapá, dentro das diretrizes da atual administração,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, Código DAS.101.1, a servidora MARIA DE LÓURDES BITTENCOURT DA SILVA, a contar de 27 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 526/93-PMM, de 24 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Ofício nº 062/93-SEMAD, datado de 16 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ILLA MARIA CRUZ PENANTE, do Cargo de Provimento em Comissão, de Assessora, correspondente ao Código DAS.101.2, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos

24 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 527/93-PMM, de 24 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 062/93-SEMAD, datado de 16 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ILLA MARIA CRUZ PENANTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 528/93-PMM, de 24 de setembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Ofício nº 062/93-SEMAD, datado de 16 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR LUIZ ARLINDO DA SILVA CORREIA, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de setembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de setembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de setembro de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração